


Confirmação da Autenticidade do Documento

Consulta realizada em 16/03/2021 às 15:26 horas

233	
Nº	Rubrica



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: J BASSANI - FUNERARIA SOORETAMA

CNPJ: 14.147.262/0001-98

Data de Expedição: 01/03/2021 09:02:37

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2019065077 *

-- ENDEREÇO --

Município: SOORETAMA

Bairro: CENTRO

Logradouro: RUA BOA ESPERANCA

Número: 401

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: 29.927-000

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G.



234	19
Nº	Função

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 14.147.262/0001-98

Razão social: J BASSANI FUNERARIA SOORETAMA ME

Resultado da consulta em 16/03/2021 15:34:53

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



235	<i>b</i>
Nº	Rubrica

Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 14.147.262/0001-98

Razão social: J BASSANI FUNERARIA SOORETAMA ME

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
01/03/2021	01/03/2021 a 30/03/2021	2021030108163582536010
15/01/2021	15/01/2021 a 13/02/2021	2021011509211896258245
03/12/2020	03/12/2020 a 01/01/2021	2020120304060093280424
14/11/2020	14/11/2020 a 13/12/2020	2020111402404446302137
26/10/2020	26/10/2020 a 24/11/2020	2020102604252514976343
07/10/2020	07/10/2020 a 05/11/2020	2020100704554447384978
18/09/2020	18/09/2020 a 17/10/2020	2020091803460000190948
30/08/2020	30/08/2020 a 28/09/2020	2020083003503655189502
11/08/2020	11/08/2020 a 09/09/2020	2020081103552467597220
23/07/2020	23/07/2020 a 21/08/2020	2020072303501920183384
04/07/2020	04/07/2020 a 02/08/2020	2020070404165880391814
17/03/2020	17/03/2020 a 14/07/2020	2020031703442255337070
27/02/2020	27/02/2020 a 25/06/2020	2020022703162227095676
08/02/2020	08/02/2020 a 08/03/2020	2020020803252845325864
20/01/2020	20/01/2020 a 18/02/2020	2020012003441356572844
31/12/2019	31/12/2019 a 29/01/2020	2019123102331920782102
12/12/2019	12/12/2019 a 10/01/2020	2019121202472954637417
22/11/2019	22/11/2019 a 21/12/2019	2019112205203324236024
01/11/2019	01/11/2019 a 30/11/2019	2019110105230990166070
13/10/2019	13/10/2019 a 11/11/2019	2019101308021843336349
23/09/2019	23/09/2019 a 22/10/2019	2019092303593246267005
03/09/2019	03/09/2019 a 02/10/2019	2019090305373304606855
15/08/2019	15/08/2019 a 13/09/2019	2019081502595326064376
27/07/2019	27/07/2019 a 25/08/2019	2019072702222562229794
08/07/2019	08/07/2019 a 06/08/2019	2019070802033913360406
19/06/2019	19/06/2019 a 18/07/2019	2019061902515492818949
31/05/2019	31/05/2019 a 29/06/2019	2019053102515764069279
12/05/2019	12/05/2019 a 10/06/2019	2019051202110183092982
23/04/2019	23/04/2019 a 22/05/2019	2019042302290896743024
04/04/2019	04/04/2019 a 03/05/2019	2019040403215432227679



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 14.147.262/0001-98

Data da Emissão : 07/01/2021

Hora da Emissão : 09:17:51

Código de Controle da Certidão : F31C.0E7B.8B8D.2287

Tipo da Certidão : Negativa

236	to
Nº	Rubrica

Certidão **Negativa** emitida em 07/01/2021, com validade até 06/07/2021.

[Página Anterior](#)



SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública ao Cadastro

Estado do Espírito Santo



Cadastro atualizado até: 16/03/2021

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

CNPJ: 14.147.262/0001-98 **Inscrição Estadual:** 082.815.45-3
Razão Social : J BASSANI - FUNERARIA SOORETAMA

ENDEREÇO

Logradouro: RUA BOA ESPERANCA
Número: 401 **Complemento:**
Bairro: CENTRO
Município: SOORETAMA **UF:** ES
CEP: 29927000 **Telefone:** (0027) 32731072

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica: SERVICOS DE FUNERARIAS.
Data de Início de Atividade: 23/08/2011
Situação Cadastral Vigente: HABILITADO
Data desta Situação Cadastral: 23/08/2011
Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL

A Inscrição Estadual (IE) com situação cadastral vigente **HABILITADO** indica que a empresa está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS.

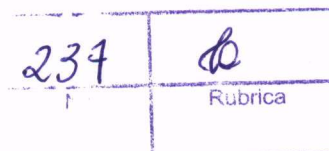
Já a IE com situação cadastral **NÃO HABILITADA** indica que a empresa **NÃO** está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS, caso mantenha entre as suas atividades pelo menos um CNAE cuja inscrição estadual seja obrigatória. Caso a empresa não pertença a um CNAE cuja inscrição seja obrigatória e o CNPJ esteja ATIVO (consultar o site da Receita Federal do Brasil - <http://www.receita.fazenda.gov.br>), a empresa poderá ser destinatária de mercadorias, bens e serviços **como CONSUMIDOR FINAL**. Neste caso, o número da Inscrição Estadual NÃO deverá constar em documentos que acobertem operações tributáveis pelo ICMS.

A lista dos CNAEs obrigados à Inscrição Estadual está disponível no endereço:
ftp://ftp.sefaz.es.gov.br/CNAE-F/cnaes_obrigadas_a_inscricao.pdf

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco.

Data da Consulta: 16/03/2021

VOLTAR





Buscar



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



- AGÊNCIAVIRTUAL
- RECEITA ESTADUAL
- TESOURO ESTADUAL
- DOWNLOADS
- INFORMAÇÕES

- CERTIDÃO**
- Emissão de Certidão Negativa de Débito.
- Emissão de Certidão Negativa de Inadimplência
- Orientações
- Validação de Certidões

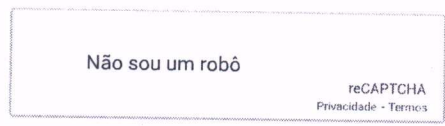
Principal AgênciaVirtual Área Pública Certidão Validação de Certidões **AIA**

Validação

Validação de Certidão Negativa de Débito, Certidão Negativa de Convênio e Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

CPF / CNPJ:

Número da Certidão:



Certidão Negativa de Débitos válida.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Número: 20210000154792
 CNPJ: 14.147.262/0001-98
 Data de Emissão: 01/03/2021
 Válida Até: **30/05/2021**
 Autenticação Eletrônica: 001C.9033.57D0.8078
 Data da Validação: 16/03/2021

LINKS ÚTEIS

- Simplifica ES
- Encat
- Junta Comercial do ES
- Licitações
- Ministério da Fazenda
- Receita Federal
- Simplex Nacional
- Sintegra
- ALES - Assembleia Legislativa do ES
- CONCLA - Comissão Nacional de Classificação
- CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária
- DETRAN-ES - Departamento Estadual de Trânsito
- DIO - Diário Oficial do ES
- ESAF - Escola de Administração Fazendária
- NFe - Portal Nacional

BANCOS

- Banestes
- Banco do Brasil
- Bradesco
- Caixa Economica Federal
- Itaú
- Santander
- Sicoob

DÚVIDAS?

[Fale Conosco](#)

SERVIDOR

[Webmail](#)



238	10
Nº	Rubrica



Prefeitura Municipal de Sooretama

TERMO DE VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome: J BASSANI - FUNERARIA SOORETAMA - ME

CNPJ: 14.147.262/0001-98

DADOS DA CERTIDÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 20210000143

Emitida: 01/03/2021

Validade: 60 dias - 30/04/2021

Atestamos a validade da certidão acima descrita conforme código de validação 20210000143 em 16/03/2021.

239	lo
Nº	Rubrica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J BASSANI - FUNERARIA SOORETAMA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.147.262/0001-98
Certidão nº: 7496101/2021
Expedição: 01/03/2021, às 09:03:30
Validade: 27/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J BASSANI - FUNERARIA SOORETAMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.147.262/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

240	do
Nº	Rubrica

J. BASSANI – FUNERÁRIA SOORETAMA-ME

Rua Boa Esperança, nº 401, Centro – Sooretama-ES, CEP: 29.927-000

CNPJ: 14.147.262/0001-98, IE 082.815.45-3, IM 1491

Tel: 27 9946-8276 / EMAIL: companhiadopapell@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2021.

241	
Nº	Rubrica

Ao Pregoeiro Oficial

Prezados senhores,

Pelo presente, submetemos a apreciação de V.S.^a, a nossa proposta relativa ao pregão em epigrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Atestamos que estamos cientes de todas as exigências contidas no edital de convocação e que concordamos com as mesmas.

Lote 01 - ASS: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021, COM O OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de urnas funerárias tamanhos especiais e acessórios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, licitação do tipo "*menor preço por lote*", com entregas parceladas, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº. 7.892/13, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), Lei Complementar 123/06, e, demais legislações pertinentes e em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos ANEXOS.

ITEM	DESCRIÇÕES/PRODUTO	UNID.	MARCA	QUANT.	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
001	URNA GORDA 1,90 - Urna Confeccionada Em Madeira (Pinos) Gorda Sextavada, Vernizada, Com 6 Alças Duras, Com Forro E Travesseiro, Medindo 1,90 X 0,72 X 0,51 (Comprimento X Largura X Altura). Com preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa, fornecimento e colocação de véu, e com ornamentação de flores dentro do caixão (observação: não é coroa de flores), conservação do corpo para 24 horas pelo meio de tanatropaxia (incluindo banho, higienização e conservante).	Unid.	Urna Brasil	20	R\$ 649,85	R\$ 12.997,00
002	URNA GORDA ESPECIAL 2,20 - Urna Gorda Especial Confeccionada Em Madeira (Pinos) Sextavada, Vernizada, Com 6 Alças Duras, Com Forro E Travesseiro, Medindo 2,20 X 0,72 X	Unid.	 Urna Brasil J BASSANI FUNERÁRIA SOORETAMA - ME	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00

RUA BOA ESPERANÇA, Nº 401 - CENTRO - SOORETAMA - ES, CEP 29.927-000

Rua Boa Esperança

CENTRO - SOORETAMA

Sooretama - Esp. Santo

J. BASSANI – FUNERÁRIA SOORETAMA-ME


Rua Boa Esperança, nº 401, Centro – Sooretama-ES, CEP: 29.927-000

CNPJ: 14.147.262/0001-98, IE 082.815.45-3, IM 1491

Tel: 27 9946-8276 / EMAIL: companhiadopapell@gmail.com

242		b	
Nº		Rubrica	

	0,51 (Comprimento X Largura X Altura). Com preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa, fornecimento e colocação de véu, e com ornamentação de flores dentro do caixão (observação: não é coroa de flores), conservação do corpo para 24 horas pelo meio de tanatropaxia (incluindo banho, higienização e conservante).					
003	URNA ALTA 2,20 – Urna Alta Confeccionada Em Madeira Pinus Sextavada, Vernizada, Com 6 Alças Duras, Com Forro E Travesseiro, Medindo 2,20 X 0,64 X 0,22 (Comprimento X Largura X Altura). Com preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa, fornecimento e colocação de véu, e com ornamentação de flores dentro do caixão (observação: não é coroa de flores), conservação do corpo para 24 horas pelo meio de tanatropaxia (incluindo banho, higienização e conservante).	Unid.	Urna Brasil	15	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
004	TRANSLADO EXCEPCIONAL – Trata-se de pagamento de traslado unicamente pela quilometragem que for excedente ao raio de 60 (sessenta) km fixado acima, porém, com limite de até 160 (cento e sessenta) km nesse raio excedente. Poderá a Administração em casos excepcionais, custear o pagamento de serviços que se fizerem unicamente de traslado e/ou excedentes, desde que, estejam limitados ao raio total de até 160 (cento e sessenta) km, ou seja, ida e volta totalizando 320 km (trezentos e vinte) considerando-se sempre a SEDE da PMS como referência. O pagamento será realizado por km rodado/percorrido.	Km	J.B	8.003	R\$ 1,00	R\$ 8.003,00


14 147.262/0001-98
J. BASSANI
FUNERÁRIA SOORETAMA - ME

J. BASSANI – FUNERÁRIA SOORETAMA-ME

Rua Boa Esperança, nº 401, Centro – Sooretama-ES, CEP: 29.927-000

CNPJ: 14.147.262/0001-98, IE 082.815.45-3, IM 1491

Tel: 27 9946-8276 / EMAIL: companhiadopapell@gmail.com

VALOR TOTAL DO LOTE PARA OS ITENS E DE R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

PRAZO PARA ENTREGA/EXECUÇÃO - Conforme edital,

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos obedecerão às condições estabelecidas no edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias

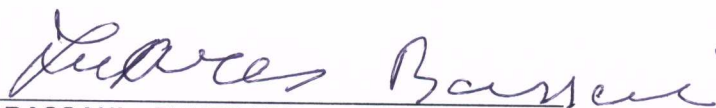
DECLARAÇÃO: Declaramos que estamos aptos e disponíveis para o fornecimento dos materiais/serviços após a emissão da ordem de fornecimento.

DECLARAÇÃO: Declaramos estar de acordo com todas as normas, termo e cláusulas do edital e anexos do pregão presencial nº 006/2021.

DECLARAÇÃO: Declaramos expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas, impostos, benefícios, tributos e contribuições, de modo a se constituírem a única e total contraprestação pelo fornecimento dos materiais de consumo.

DECLARAÇÃO: Declaramos expressamente que os preços se encontram todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguros e demais despesas com transporte até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possa recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Sooretama-ES, 10 de Março de 2021.

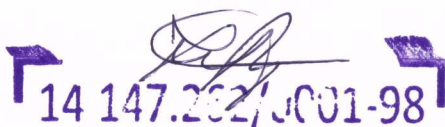


J BASSANI – FUNERARIA SOORETAMA

JUARES BASSANI
(ADMINISTRADOR)

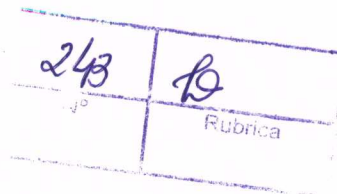
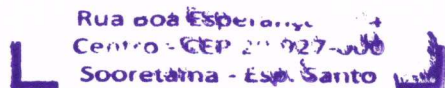
CPF: 479.564.617-15.

RG: 213.283.




J BASSANI

FUNERÁRIA SOORETAMA - ME



RUA BOA ESPERANÇA, Nº 401 – CENTRO – SOORETAMA-ES, CEP 29.927-000

244 



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOORETAMA

SUS ATESTADO MÉDICO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE Kellene Rodrigues

PURAM

NECESSITA DE (10) 10 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO
(por extenso)

A PARTIR DESTA DATA.

U45F
Unidade de Saúde

Sooretama - ES
Local

13/04/2021
Data

Lucas Dalla Bernardina Garcia
Médico

CRM-ES 16567

ASSINATURA MÉDICO / ODONTÓLOGO

NOTA: ESTE ATESTADO É VÁLIDO PARA FINALIDADES PREVISTAS NO ART 27 DA CLPS, APROVADO PELO DECRETO Nº 89.312 DE 23/01/84, E SERÁ EXPEDIDO PARA JUSTIFICATIVA DE 01 A 15 DIAS DE AFASTAMENTO DE TRABALHO.

Sooretama-ES, 14 de Abril de 2021.

A PROCURADORIA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Dr. Procurador

Pregão Presencial Nº. 006/2021

Trata-se de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de urnas funerárias tamanhos especiais e acessórios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, licitação do tipo "menor preço por lote", com entregas parceladas, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº. 7.892/13, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), Lei Complementar 123/06, e, demais legislações pertinentes e em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos ANEXOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Tal ação embasa-se nos moldes do informativo de jurisprudências de 2018 do TCEES, as fls. 66, por meio do PARECER em consulta TC nº. 016/2018, que disciplina sobre a obrigatoriedade da análise da Procuradoria dos atos pós licitação anteriores a homologação e adjudicação, conforme abaixo. *IN VERBIS*:

Parecer em Consulta TC nº 016/2018 - Sobre a possibilidade de dispensa da manifestação do parecerista jurídico em licitações que adotem minuta padronizada de edital e a obrigatoriedade de emissão de parecer jurídico após o julgamento da licitação e antes da homologação do procedimento.

[...]

II No que diz respeito à obrigatoriedade na emissão de pareceres técnicos sobre o processo licitatório, após o julgamento da licitação e antes da homologação do procedimento, por se tratar de controle de legalidade pela autoridade responsável, deve ocorrer durante o procedimento, não sendo cabível a sua dispensa, nos termos previstos no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. (Grifei)

Parecer em Consulta TC-016/2018-Plenário, TC 00016/2018, relator conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, publicado em 19/11/2018.

Portanto, submetemos para análise e apreciação.


Pede-se de antemão, vossa análise e parecer sobre a matéria destacada a seguir, posto que, o tema é relevante e merece detido exame para decisão do EXMO Prefeito. Vejamos.

CONSIDERAÇÕES E APONTAMENTOS:

É cristalino nos autos que, o preço vencido (R\$ 35.000,00) esta expressivamente abaixo do valor estimado pela Administração (R\$ 128.960,00), razão pela qual, algumas considerações precisam ser apresentadas. Vejamos:

- a) Não houve interposição de recurso face aos preços ofertados e declarados como vencedor;
- b) Houve ratificação dos preços ofertados pelo vencedor, o que ocorreu quando o mesmo apresentou sua PROPOSTA recomposta, onde estão refletidos os mesmos valores ofertados na sessão (vide autos);
- c) Esta Administração já contratou serviços da mesma natureza em anos anteriores, estando os valores expressivamente abaixo dos estimados na licitação, situação exatamente semelhante a essa ora vivida;

Ante as considerações expostas, servimo-nos do presente, para, diante dos preços apresentados, "sugerimos" ao Gestor Máximo dessa municipalidade que, caso deseje, por critério de segurança administrativa ao futuro contrato, poderá ser exigido do vencedor no ato de assinar o futuro contrato, uma como "GARANTIA ADICIONAL", conforme insculpido na lei 8.666 em seu art. 48 e Par. 2º. Citamos.

246 

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Pelo exposto, caso deseje, como já dito, a Administração poderá requerer a prestação da citada garantia adicional, o que seria imputado nos seguintes valores. Vejamos:

- ✦ O valor orçado pela Administração é de R\$ 128.960,00, sendo que, 80% desse valor representam **R\$ 103.168,00**, (conforme alínea "b" do art. 48), e;
- ✦ O valor médio das propostas acima de 50% é igual a (R\$ 128.910,65-J.Bassani + R\$ 128.275,00-Aliança / 2) R\$ 128.592,82, sendo que, 80% desse valor representa **R\$ 102.874,26**, (conforme alínea "a" do art. 48).
- ✦ Assim, latente que o menor valor que se deve fundamentar a GARANTIA ADICIONAL é o de R\$ 102.874,26, logo, a proposta vencedora foi de R\$ 35.000,00 (J. Bassani), razão pela qual, a diferença entre esses valores será por certo, o valor da GARANTIA adicional, que, como já dito, poderá ser solicitada pela administração para cumprimento do futuro contrato, que corresponderá em **R\$ 67.874,26**.

Frise-se que, o cálculo acima foi embasado na Decisão do E. TCU, bem como que, realizado nos termos do passo a passo que foi replicado no Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição.

SOLICITAÇÃO:

Pelo exposto, submetemos os autos ao vosso exame técnico nos termos citados do E. TCEES, apresentando também, as considerações e pontuações sobre a garantia adicional sugerida a Administração, face a proposta aparentar-se baixa (S.M.J.).

Após parecer, por gentileza, submeter os autos aos cuidados do Exmo Prefeito para demais procedimentos, conforme vierem a ser necessários.

Sem mais para o momento;
Atenciosamente.


CLÁUDIO LINO MARES
Sub-Pregoeiro


DANIELA FERNANDES
Membro da Equipe de Pregão


SANDRA LUSIA PEGNOR VELO CASAGRANDE
Membro da Equipe de Pregão



247	K
Nº	RÚBRICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

PROCESSO Nº 4952/2020

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e
Cidadania - SEMTAC

ASSUNTO: Registro de Preços para a aquisição de urnas mortuárias de
tamanhos especiais

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS EM TAMANHOS ESPECIAIS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCEDIMENTO PASSIVO DE HOMOLOGAÇÃO.

1) RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, pelo Sistema Registro de Preço, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas funerárias em tamanhos especiais e acessórios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Nesta fase processual, os membros da equipe do pregão encaminham os autos para exame conclusivo do procedimento licitatório, bem como a manifestação quanto a exigência de eventual garantia do vencedor do certame em função de seu baixo valor, nos termos contidos no despacho de fls. 245/246.

247-V
Nº | R.L.S.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitério Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Cumpra-se destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

É o relatório.

2) DO QUESTIONAMENTO DA COMISSÃO REFERENTE A EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DO VENCEDOR DO CERTAME

Narra a equipe do Pregão, em síntese, que o valor ofertado pela empresa J BASSANI – FUNERÁRIA SOORETAMA, vendedora licitação, foi consideravelmente inferior ao valor de referência utilizado pela administração, bem como a outros contratos já firmados com a municipalidade.

Assim, indaga se seria o caso de se exigir, no ato da assinatura do contrato, uma garantia adicional, como previsto no § 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993, que assim estabelece:

“§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.”

Já o § 1º do mesmo diploma assevera:



228	KJ
Nº	RÚBRICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

“§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.”


Ainda que os dispositivos prevejam a aplicação da exigência da garantia apenas no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, Marçal Justen Filho defende que tais critérios podem ser aplicados mesmo nas hipóteses de procedimentos licitatórios de outras naturezas:

“[...] as regras dos §§ 1º e 2º podem ser incluídas em editais cujo objeto não seja obras e serviços de engenharia. Tal conclusão decorre do reconhecimento da natureza da disposição. Como se trata de mera presunção relativa, pode aplicar-se a todos os setores e objetos.” (JUSTEN FILHO, 2010, p. 662.)

A garantia é exigida somente para assegurar o cumprimento do contrato. Visa comprovar que o licitante possui capacidade de cumprir as condições, custos e prazos assumidos na assinatura do contrato.

Logo, é perfeitamente lícito à administração, independente da diferença entre o valor vencedor e a média referencial do certame, exigir no ato da assinatura do contrato a garantia contratual, na forma do disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993. O valor é limitado a 5% do valor estimado da contratação e pode ser caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

**3) DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS
LICITATÓRIOS**

248-V	
Nº	RÚBRICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Passa-se, doravante, a enfrentar a regularidade do certame.

3.1) DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, visando o registro de preços para a eventual aquisição dos serviços descritos no Termo de Referência e no Edital do certame, em conformidade com as disposições contidas na Lei Geral de Licitações (lei nº 8.666/1993), Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 0800/2017.

Sobre a questão, vejamos o que diz o Art. 4º da Lei 10.520/2002, *in verbis*:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal; (Redação dada pela Medida Provisória nº 896, de 2019)

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de



249	21
Nº	RÚBRICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

2490	K
Nº	RÚBRICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Assim, quanto às normas ao procedimento ora analisado, vêem que foram observadas as formalidades exigidas.

3.2) DA REGULARIDADE DO EDITAL

Da mesma forma como exarado no parecer de fls. 53/57, esta procuradoria não encontrou no Edital e seus anexos situações jurídicas que pudessem frustrar a concorrência ou impedir a participação de interessados na disputa do certame. Todas as exigências são razoáveis dentro dos critérios legais.



250	K
Nº	RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

O referido encontra-se acompanhado de objeto, da dotação orçamentária, das disposições preliminares, da impugnação do ato convocatório, da abertura da licitação, da participação na licitação, do credenciamento, dentre outros atos imprescindíveis para sessão de disputa do certame.

3.3) DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

O artigo 4, inciso V da Lei 10.520/2002 estabelece um prazo de oito dias úteis para a apresentação das propostas.

Assim, observa-se que o Edital originário do certame foi publicado nos meios oficiais, inclusive na imprensa oficial, no dia 25/02/2021, noticiando a abertura da sessão no dia 09/03/2021 (fls. 158/160). Portando, está em conformidade com a exigência legal.

Os meios de divulgação do Edital também se encontram em acordo com o artigo 4, inciso I, da Lei 10.520/2002, atendendo-se assim a publicidade legalmente exigida.

3.4) DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

Quanto à documentação referente ao credenciamento e, mormente quanto à habilitação das pessoas jurídicas licitantes vencedoras, verifico que foram atendidos aos ditames albergados pelas normas legais aplicáveis ao caso, em especial ao disposto nos Arts. 27 a 31 as normas editalícias.

Tais dispositivos devem ser interpretado em consonância com Art.37, inciso XXI da CF/88, in fine:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com

250-V	R
Nº	RÚBRICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

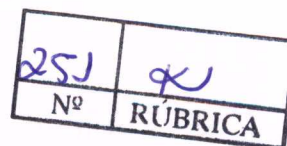
Ademais, segundo se depreende da Ata de fls. 224/230, foi realizada a sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e proposta financeira no dia 09/03/2021, às 09h30min, contendo o nome dos interessados no credenciamento.

Com efeito, observa-se que a fase de habilitação visa somente aferir se a pessoa interessada em contratar com a Administração preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo por fim garantir o adimplemento das obrigações firmadas no contrato administrativo. Essa fase é de observância impositiva, devendo o agente público reclamar documentos conforme o objeto licitado, não podendo haver exigências desarrazoadas ou desproporcionais (como garantia ao princípio da igualdade), conforme indica o Manual de Orientações Básicas das Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União:

"É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública.

As exigências não podem ultrapassar os limites da razoabilidade e estabelecer cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para cumprimento do objeto licitado.

Hely Lopes Meirelles, ao tratar sobre o assunto, tece críticas à burocracia exacerbada:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitério Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. Daí por que a lei (art. 27) limitou a documentação, exclusivamente, aos comprovantes de capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade econômico-financeira. Nada mais se pode dos licitantes na fase de habilitação. Reconhecimentos de firmas, certidões negativas, regularidade eleitoral, são exigências impertinentes que a lei federal dispensou nessa fase, mas que a burocracia ainda vem fazendo ilegalmente, no seu vezo de criar embaraço aos licitantes. É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou. Os bons contratos, observe-se, não resultam das exigências burocráticas, mas, sim, da capacitação dos licitantes e do criterioso julgamento das propostas.

Dessa forma, a Pregoeira e os membros da equipe de apoio, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificam se os documentos apresentados pelas pessoas jurídicas que restaram habilitadas atingem os fins colimados pelo edital, procedendo, assim, a habilitação da empresa concorrente.

Finalmente, após regular publicação, ocorreu a sessão no dia 09/03/2021, às 09h30min (fls. 224-230) onde foram credenciadas as empresas J BASSANI – FUNERÁRIA SOORETAMA e FUNERÁRIA ALIANÇA LTDA ME. Foi procedida a rodada de lances a fim de garantir a vantajosidade da contratação, no patamar dos orçamentos levantados nos autos, sendo declarada como vencedora do certame a J BASSANI – FUNERÁRIA SOORETAMA.

A empresa vencedora, consoante documentos juntados aos autos, atendeu as exigências do Edital.

4) DA CONCLUSÃO



2511	R
Nº	RUBRICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Ante o exposto, esta procuradoria manifesta-se pela homologação do processo licitatório sob exame, adjudicando seu objeto à licitante vencedora do certame, se assim convier o interesse público, devendo a Ata de Registro de Preço obedecer ao que assevera o Decreto nº 7.892/2013. Quando da contratação, o contrato deve obedecer ao disposto no Art. 55 da Lei 8.666/1993.

A critério da administração, nos termos dos § 1º e 2º do Art. 48 da mesma lei antes mencionada, poderá ser exigida do vencedor, no ato da assinatura do eventual contrato, a garantia prevista no Art. 56 desta mesma norma.

Conforme orientação da CPL, os autos deverão ser remetidos ao Excelentíssimo Sr. prefeito para os procedimentos que julgar cabíveis e pertinentes.

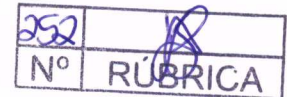
É o parecer.

Sooretama, 19 de abril de 2021.

OZIEL NOGUEIRA ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES



DESPACHO

**HOMOLOGAÇÃO
E ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2021

PROCESSOS nº 4952/2020

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VI, artigo 43º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e após parecer conclusivo da Procuradoria Municipal, referente ao processo administrativo acima mencionado, **HOMOLOGAM** incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** o presente **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021** objetivando **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futura **contratação de empresa para o fornecimento de urnas funerárias tamanho especiais e acessórios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania**, licitação do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", com entrega **PARCELADO** regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), Lei Complementar 123/06, e, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivo Anexo. O Certame teve como vencedora as empresas descritas abaixo:

ITEM	EMPRESA	CNPJ nº	Vr. Total Final após Rodada de Lances.
001,002, 003 e 004.	J BASSANI- FUNERÁRIA SOORETAMA - ME.	14.147.262/0001-98	R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Tudo conforme consta nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sooretama-ES, 20 de abril de 2021.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL

253	Ee
	Município

DOM/ES Prefeitura de Sooretama

Data de Cadastro: 20/04/2021 Extrato do Ato Nº: 347964 Status: Novo
Data de Publicação: 22/04/2021 Edição Nº:

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 06/2021

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania**, pessoa jurídica de direito público interno, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VI, artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **HOMOLOGA** o referido PREGÃO PRESENCIAL, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, sendo o objeto de

REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS TAMANHOS ESPECIAIS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

O certame teve como vencedora a empresa J BASSANI – FUNERARIA SOORETAMA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.147.262/0001-98, com o valor total de R\$ 35.000,000 (trinta e cinco mil reais).

ID CIDADES

2021.070E0700001.02.0007

Alessandro Broedel Torezani

Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 347964, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:347964>

Sooretama**PREFEITURA****PE 013.2021 - SINE DIE**

Publicação Nº 347935

SUSPENSÃO POR SINE DIE

PREGÃO ELETRONICO Nº. 013/2021

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES, através de sua comissão de pregão, instituída pelo DECRETO MUNICIPAL Nº. 0567/2020 no uso de suas atribuições legais INFORMA a todos os interessados que, a licitação denominada PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo e permanente de equipamentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Sooretama-ES, conforme condições, quantidades, especificações e exigências contidas neste Edital e seus ANEXOS, inicialmente agendada para ocorrer aos 22/04/2021, fica SUSPENSA por SINE DIE, tendo em vista a necessidade de reanálise seguida de retificações as especificações dos itens em aquisição, conforme fls. 105 dos autos licitatório. A data da sessão será novamente marcada e amplamente divulgada.

CLAUDIO LINO MARES

b-Pregoeiro Oficial

ID Cidades: 2021.070E0700001.01.0010

PP 06-2021 - URNAS FUNERARIAS TAM. ESPECIAIS- SEMTAC

Publicação Nº 347964

PREGÃO PRESENCIAL**Nº 06/2021**

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, pessoa jurídica de direito público interno, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VI, artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGA o referido PREGÃO PRESENCIAL, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, sendo o objeto de

REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS FUNERARIAS TAMANHOS ESPECIAIS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

certame teve como vencedora a empresa J BASSANI - FUNERARIA SOORETAMA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.147.262/0001-98, com o valor total de R\$ 35.000,000 (trinta e cinco mil reais).

ID CIDADES

2021.070E0700001.02.0007

Alessandro Broedel Torezani

Prefeito Municipal

PP 07-2021 - URNAS FUNERARIAS - SEMTAC

Publicação Nº 347967

PREGÃO PRESENCIAL**Nº 07/2021**

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, pessoa jurídica de direito público interno, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VI, artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGA o referido PREGÃO PRESENCIAL, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, sendo o objeto de